



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1269 - Suplementar | Segunda-feira, 22 de Dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização F undiária

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador-Geral do Município

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Hadassah Suzannah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador-Geral do Município

Felipe Wellaton
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	03
Secretarias	07
Secretaria Municipal de Saúde	07
Procedimento Administrativo.....	07
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	08
Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA.....	08
Procedimento Administrativo.....	08
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos.....	08
Procedimento Administrativo.....	08
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	09
Procedimento Administrativo.....	09

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.421 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA ABRIL LARANJA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO CONTRA A CRUELDADE ANIMAL.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Abril Laranja no Município de Cuiabá, destinada à conscientização sobre a prevenção da crueldade contra os animais.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º São objetivos da Campanha Abril Laranja – Mês de Prevenção contra a Crueldade Animal:

I – promover ações e eventos voltados à prevenção da crueldade e à promoção de boas práticas de cuidado com os animais, envolvendo toda a população, bem como instituições públicas e privadas;

II – estimular a implementação e o fortalecimento de políticas públicas permanentes de prevenção da crueldade e de promoção de boas práticas de cuidado com os animais;

III – apoiar e divulgar trabalhos voluntários voltados à prevenção da crueldade e à promoção de boas práticas de cuidado com os animais.

Art. 3º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será realizada iluminação especial e disponibilizados materiais que identifiquem a Campanha Abril Laranja – Mês de Prevenção contra a Crueldade Animal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.422 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA "CUIDAR DE QUEM CUIDA", DEDICADA À VALORIZAÇÃO DA SAÚDE MENTAL DE CUIDADORES FAMILIARES DE PESSOAS IDOSAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a campanha "Cuidar de Quem Cuida", a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a valorização, escuta e apoio emocional aos cuidadores familiares de pessoas idosas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se cuidadores familiares as pessoas que prestam cuidados cotidianos a idosos, de forma não remunerada, assumindo responsabilidades físicas, emocionais e sociais sem suporte profissional contínuo.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-3/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º A campanha "Cuidar de Quem Cuida" terá como objetivos:

I – reconhecer o impacto emocional, físico e social enfrentado por cuidadores familiares de pessoas idosas;

II – promover o acolhimento e o apoio aos cuidadores em situação de sobrecarga emocional, incentivando o autocuidado e a construção de redes comunitárias de apoio;

III – fomentar ações educativas e intersetoriais, como palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas informativas, abordando temas como esgotamento, ansiedade, isolamento, depressão e estratégias de enfrentamento;

IV – estimular a articulação entre as unidades de saúde, os CRAS e os Centros de Convivência, para acolher e orientar os cuidadores com base em abordagem humanizada;

V – sensibilizar a sociedade quanto à importância do cuidado familiar e da corresponsabilidade comunitária no apoio a quem cuida;

VI – reconhecer e valorizar o cuidado intergeracional como prática que expressa afeto, responsabilidade e dignidade no decorrer do ciclo da vida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios com entidades, instituições de saúde, universidades, movimentos sociais, empresas e demais interessados, para realizar as ações da campanha "Cuidar de Quem Cuida".

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas com a estrutura e os profissionais já disponíveis na rede municipal, sem gerar novas despesas nem criar encargos adicionais ao Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.423 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO SUPERENDIVIDAMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A EDUCAÇÃO FINANCEIRA E PROTEGER CONSUMIDORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Superendividamento no Município de Cuiabá, com o objetivo de promover a educação financeira e proteger consumidores domiciliados no município em situação de vulnerabilidade, especialmente idosos, nos termos da Lei Federal n.º 14.181, de 1.º de julho de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Superendividamento: a impossibilidade manifesta do consumidor, pessoa física, de boa-fé, de pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer a renda necessária para sua subsistência e de sua família;

II - Consumidores vulneráveis: pessoas físicas em situação de fragilidade financeira ou social, incluindo, entre outros, aposentados, pensionistas, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pessoas com deficiência.

Art. 3º O Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Superendividamento terá as seguintes diretrizes:

I - Promover campanhas educativas sobre o uso responsável do crédito e do orçamento familiar, bem como os riscos do endividamento excessivo;

II - Oferecer cursos e palestras gratuitas de educação financeira, com prioridade para consumidores vulneráveis;

III - Divulgar os direitos do consumidor superendividado, conforme a Lei Federal nº 14.181/2021, incluindo a possibilidade de renegociação de dívidas com preservação do mínimo existencial;

IV - Promover ações específicas de proteção à pessoa idosa contra práticas abusivas de crédito, nos termos do Estatuto do Idoso e da legislação consumerista vigente.

V - Articular parcerias junto ao Procon Municipal, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance das ações educativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.424 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA A "FAROFA DE BANANA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cuiabá a Farofa de Banana, símbolo da identidade e da gastronomia local.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003600350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.425 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA A "FAROFA DE BANANA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cuiabá a Farofa de Banana, símbolo da identidade e da gastronomia local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.426 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA O BOLO DE ARROZ CUIABANO E SEU MODO DE FAZER COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cuiabá o Bolo de Arroz Cuiabano e o seu tradicional modo de fazer, que representa um saber transmitido por gerações e um símbolo da identidade e da gastronomia local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.427 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS VETERANOS DE JUDÔ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Mato-Grossense dos Veteranos de Judô.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/ MT A TRADICIONAL FESTA JUNINA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a tradicional Festa Junina da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, realizada anualmente na última semana do mês de junho.

Art. 2º O evento passa a integrar o rol de manifestações culturais do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.429 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O "DIA DAS CRIANÇAS DO BAIRRO PEDRA 90".

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003600350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.